

# FUTURE SE

PROGRAMA UNIVERSIDADES E INSTITUTOS EMPREENDEDORES E  
INOVADORES

# SOBRE A VERSÃO INICIAL

O texto inicial passou por uma completa revisão a partir das contribuições recebidas na consulta pública. A nova versão buscou acolher estes documentos, a partir dos trabalhos do grupo de especialistas, constituído por procuradores das Universidades e Institutos Federais, que fizeram a triagem e análise destas contribuições.

# **FINALIDADES**

# Nova versão

# Art. 1º

- I - propiciar fontes adicionais de financiamento para as universidades e institutos federais;
  - II - incentivar o incremento da captação de recursos próprios;
  - III - viabilizar a destinação dos recursos próprios diretamente para a respectiva universidade ou instituto federal;
  - IV - promover e incentivar o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação;
  - V - fomentar a promoção da visão empreendedora; e
  - VI - estimular a internacionalização das universidades e institutos federais.

# ALTERAÇÕES RELEVANTES NA PROPOSTA

## PROPOSTA INICIAL

- I - Gestão, governança e empreendedorismo;
- II - pesquisa e inovação; e
- III - internacionalização.

## VERSÃO FINAL

- I - Pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação;
- II - empreendedorismo;
- III - internacionalização.



# PONTOS DE DESTAQUE

- Menção explícita à autonomia das Instituições Federais de Ensino
- Esclarecimento em relação ao objetivo principal do programa: fontes adicionais de recursos
- Garantia da manutenção das dotações orçamentárias regulares
- Inclusão e ampliação da atuação das Fundações de Apoio
- Previsão de comercialização de produtos pelas FA
- Exclusão do indicador “redução de gasto com despesa de pessoal”
- Inclusão dos técnicos-administrativos em educação
- Possibilidade de qualificação dos NIT’s como OS
- Dispensa de licitação para contratação com empresas juniores

## DA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA

Art. 5º A participação no programa Future-se fica condicionado à celebração, no prazo de doze meses, contados a partir da entrada em vigor desta Lei, de contrato de desempenho, nos termos do §8º do art. 37 da Constituição, a ser firmado entre a universidade ou o instituto federal e o Ministério da Educação.



# PRAZO PARA ADESÃO

(CAPUT)

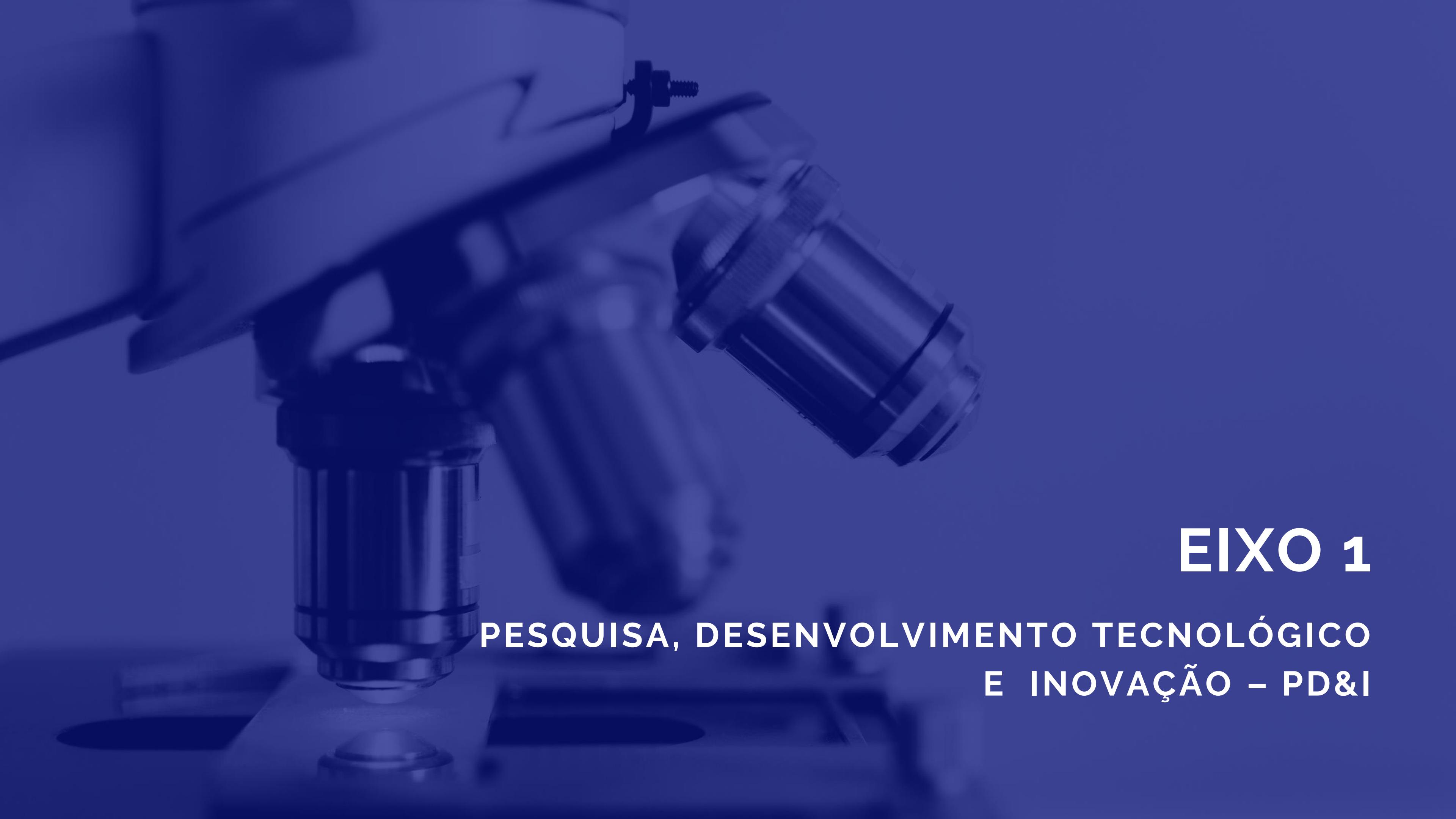
**12 MESES**

**NOVA PROPOSTA**

---

**INDETERMINADO**

**VERSÃO INICIAL**



# EIXO 1

PESQUISA, DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO  
E INOVAÇÃO – PD&I

## **ART. 15, PARÁGRAFO ÚNICO**

A execução deste eixo será norteada pela política de inovação de cada universidade ou instituto federal, instituída nos termos do art. 15-A da Lei nº 10.973, de 2004, e de seu regulamento.

# DIRETRIZES

## INFRAESTRUTURA

I - facilitar meios de acreditação de infraestruturas de pesquisa junto às entidades e órgãos competentes, para a realização de parcerias ou para a prestação de serviços técnicos especializados com empresas e demais instituições que integram o Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação;

## CULTURA EMPREendedora

II - promover a cultura de estímulo à pesquisa tecnológica, inovação, empreendedorismo e proteção à propriedade intelectual, junto à comunidade acadêmica, por meio de capacitações, eventos e outros meios de difusão, com o objetivo de consolidar a capacidade da instituição de ensino na apropriação e negociação de ativos intangíveis;

## CAPACITAÇÃO

III - promover a capacitação da comunidade acadêmica para atuar no Núcleo de Inovação Tecnológica, na gestão de processos de inovação, na prospecção de projetos de pesquisa e inovação e nas demais atribuições previstas no §1º do art. 16 da Lei nº 10.973, de 2004, em cumprimento ao disposto no inciso VII, parágrafo único, do art. 15-A e no art. 26 da referida Lei;

# DIRETRIZES

## CONTEÚDOS TRANSVERSAIS

IV - estabelecer conteúdos de propriedade intelectual e inovação de forma transversal nas matrizes curriculares nos diferentes níveis de formação;

## REDES E CENTROS DE LABORATÓRIOS

V - proporcionar a criação e a gestão de redes e centros de laboratórios institucionais e multiusuários, com o objetivo de atender demandas de empresas, instituições científicas, tecnológicas e de inovação (ICT), parques tecnológicos e demais ambientes agentes do Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação, de forma ampla, envolvendo toda a comunidade acadêmica, nos termos da política institucional de inovação;

## APOIO AO NIT

VI - prover meios para que o Núcleo de Inovação Tecnológica seja estruturado e capacitado para apoiar devidamente a execução da política institucional de inovação, inclusive criando condições para que a instituição possa implementar o disposto nos §§2º e 3º do art. 16 da Lei nº 10.973, de 2004, desde que respeitada a autonomia universitária;

# DIRETRIZES

## POTENCIAL DE INTERAÇÃO

VII - identificar as potencialidades do corpo docente, discente e técnico-administrativo, e de infraestrutura da instituição de ensino, assim como as necessidades do setor empresarial e do contexto regional, com o objetivo de direcionar as ações da política de inovação; e

## CELERIDADE NOS PROJETOS

VIII - implementar a celeridade na condução dos processos administrativos de análise e autorização das ações e projetos de PD&I, bem como a adoção de formatos padronizados de procedimentos, observando, sempre que possível, os modelos sugeridos pela Advocacia-Geral da União.

## ABERTURA PARA NEGOCIAÇÃO COM ENTES PRIVADOS DE VALORES PARA EXECUÇÃO DOS PROJETOS DE PD&I



**EIXO 2**  
**EMPREENDEDORISMO**

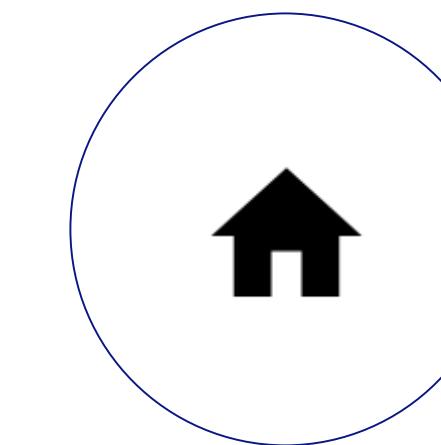
# DIRETRIZES



PARCERIAS COM  
SETOR EMPRESARIAL



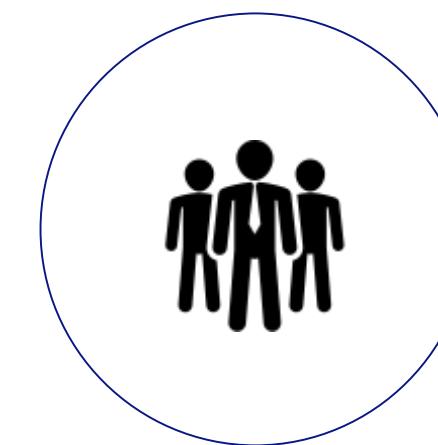
APRIMORAMENTO DE  
MODELOS DE  
NEGÓCIOS



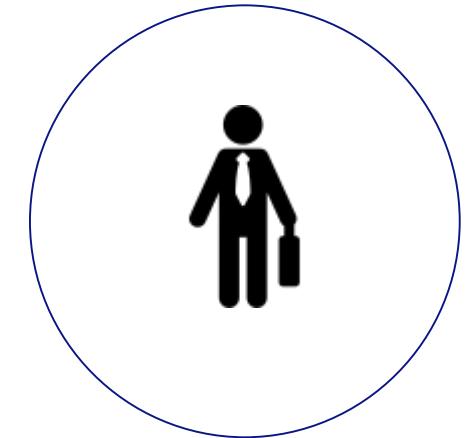
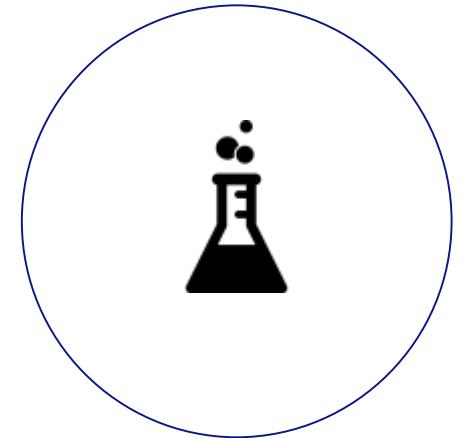
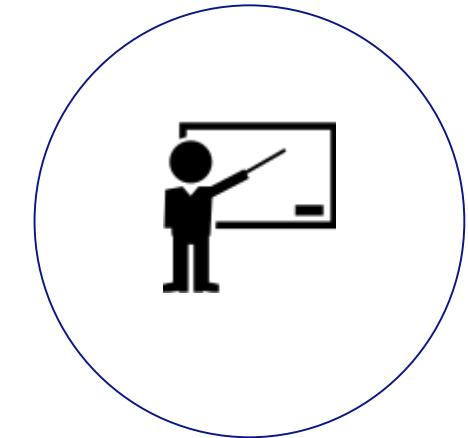
APERFEIÇOAMENTO  
DA GESTÃO  
PATRIMONIAL



PROMOÇÃO DA  
MARCA E PRODUTOS  
DAS UNIVERSIDADES  
E INSTITUTOS  
FEDERAIS



APOIO ÀS EMPRESAS  
JUNIORES E  
EMPRESAS  
INCUBADAS



**PROMOÇÃO E DISSEMINAÇÃO DA  
EDUCAÇÃO EMPREENDEDORA**

**FOMENTO A PROJETOS DE PESQUISA APLICADA  
E DE INOVAÇÃO QUE ESTIMULEM O  
SURGIMENTO DE EMPRESAS INOVADORAS DE  
BASE TECNOLÓGICA**

**PROMOÇÃO A AÇÕES DE  
EMPREGABILIDADE E  
EMPREENDEDORISMO**

**DIRETRIZES**

# DO EIXO 2 - EMPREENDEDORISMO

## CAPÍTULO V



### ■ PLATAFORMAS TECNOLÓGICAS

Art. 19. O Ministério da Educação fomentará a construção de **plataformas tecnológicas** para a aproximação constante entre as universidades e os institutos federais e o setor produtivo, de modo a criar um ecossistema nacional de inovação e empreendedorismo.

### ■ CONTRATOS DE CONCESSÃO DE DIREITO DE NOMEAR

Art. 20. As universidades e os institutos federais poderão celebrar **contratos de concessão de direito de nomear**, com pessoas físicas ou jurídicas, para a exploração econômica de nome ou marca, em troca de contraprestação de recursos financeiros ou não financeiros, desde que economicamente mensuráveis.

## PONTOS ESPECÍFICOS DO EIXO EMPREENDEDORISMO

- SOCIEDADE DE PRÓPOSITO ESPECÍFICO

Art. 21. (...) com o objetivo de fortalecer o poder de compra, o compartilhamento de recursos, a combinação de competências, a divisão do ônus da realização de pesquisas, a partilha dos riscos e custos ou o oferecimento de produtos com qualidade superior e diversificada.

- DISPENSA DE LICITAÇÃO

Art. 22. A contratação de empresas juniores pela administração direta, autárquica e fundacional para a aquisição de produto, serviço e processo, dispensa a realização de licitação, na forma estabelecida em regulamento.



**EIXO 3**  
**INTERNACIONALIZAÇÃO**

# PILARES DA INTERNACIONALIZAÇÃO



I – mobilidade internacional da  
comunidade acadêmica;



II – política linguística; e

III – colaboração e parcerias  
internacionais em ensino,  
pesquisa e extensão.

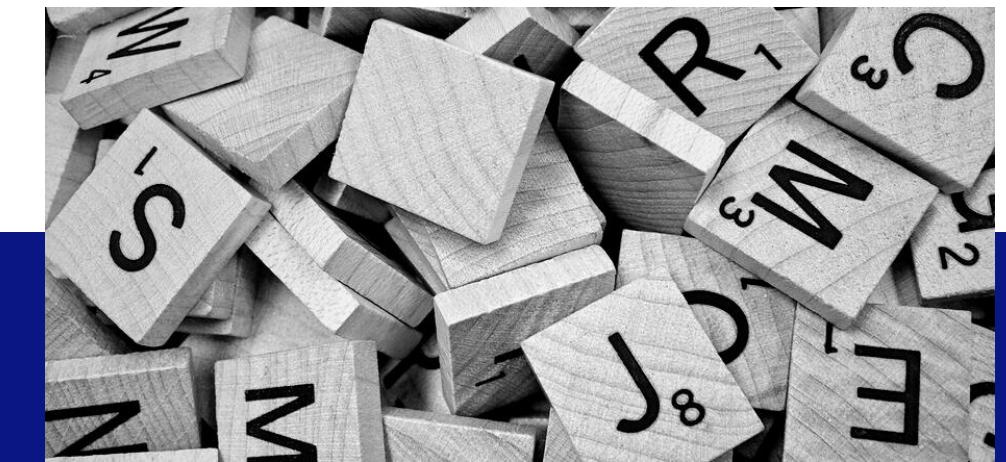
# AÇÕES



I - planejamento da estratégia institucional de internacionalização;

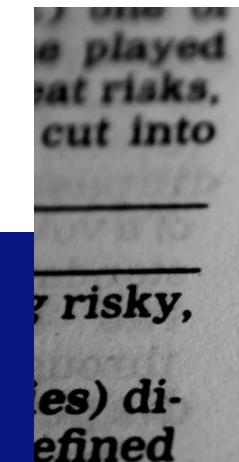


II – desenvolvimento e gerenciamento de programas de mobilidade acadêmica;



III - oferta de cursos de línguas estrangeiras e de certificações de proficiência para discentes, docentes e técnico-administrativos;

# AÇÕES



IV - oferta de cursos de língua portuguesa para estrangeiros;

V - oferta de disciplinas de cursos técnicos, graduação e pós-graduação em língua estrangeira;

VI - contratação de serviços de tradução ou revisão, para fins de publicação em periódicos de alto impacto;

# AÇÕES



VII - intercâmbio de pesquisadores discentes e docentes vinculados a cursos de graduação e pósgraduação;

VIII – parcerias para oferta de programas de pós-graduação stricto sensu em regime de dupla titulação (double degree), cotutela ou orientação conjunta e titulação conjunta (...)

IX - participação em redes de colaboração internacional;



# RECEITAS

## DAS FONTES ADICIONAIS DE FINANCIAMENTO



ART. 25.

**AS RECEITAS PROVENIENTES DAS FONTES PREVISTAS NESTE CAPÍTULO SÃO  
ADICIONAIS E NÃO SUBSTITUEM AS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS REGULARES A  
QUE SE REFEREM O ART. 212 DA CONSTITUIÇÃO E O ART. 55 DA LEI N°9.394/96**

# DAS FONTES ADICIONAIS DE FINANCIAMENTO

**SEÇÃO I**

**DO FUNDO PATRIMONIAL**

**SEÇÃO II**

**DO FUNDO SOBERANO DO  
CONHECIMENTO**

# FUNDO PATRIMONIAL DO FUTURE-SE

## RECEITAS

### DOAÇÕES

I – as doações financeiras e de bens móveis e imóveis e o patrocínio de pessoas físicas, de pessoas jurídicas, nacionais ou estrangeiras, de direito privado ou público, inclusive da União, Estados, Distrito Federal, Municípios, de Estados Estrangeiros e de organismos internacionais e organismos multilaterais;

### INVESTIMENTOS

II – os ganhos de capital e os rendimentos oriundos dos investimentos realizados com seus ativos;

### LOCAÇÃO

III – os recursos derivados de locação, empréstimo ou alienação de bens e direitos ou de publicações, material técnico, dados e informações;

### TESTAMENTO

IV - os recursos destinados por testamento, nos termos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

# FUNDO PATRIMONIAL DO FUTURE-SE

## CONTRIBUIÇÕES

V – as contribuições associativas;

## DOAÇÕES DO FSC

IX – as doações financeiras decorrentes da rentabilidade das contas do MEC no Fundo Soberano do Conhecimento

## RECEITAS

VI – as demais receitas patrimoniais e financeiras;

## RECURSOS

VII – os recursos provenientes de fundos patrimoniais

## OUTRAS FONTES

X – rendas provenientes de outras fontes

# FUNDO PATRIMONIAL DO FUTURE-SE

## ARRECADAÇÃO PRÓPRIA

VIII –as receitas decorrentes de arrecadação própria das universidades e dos institutos federais

- a) Prestação de serviços compreendidos no objeto das universidades ou dos institutos federais, como estudos, pesquisas, consultorias e projetos;
- b) Venda de bens com a marca das universidades ou dos institutos federais;
- c) Valores negociados pelas universidades e institutos federais com empresas que excedam o previsto para a execução de projetos;;
- d) eventuais saldos de projetos e parcerias das universidades e institutos federais;
- e) alienação de bens e direitos;
- f) aplicações financeiras que realizar;
- g) direitos patrimoniais, tais como aluguéis, foros, dividendos, bonificações, comodatos e concessões;
- h) exploração de direitos de propriedade intelectual;
- i) acordos e instrumentos congêneres que realizar com entidades nacionais e internacionais; e
- j) matrículas e mensalidades de pós-graduação lato sensu nas universidades e institutos federais.

- **CONTAS SEPARADAS**

Art. 28. Deverá ser assegurado, no ato constitutivo da organização gestora, assim como no instrumento de parceria a ser firmado com o Ministério da Educação, que as receitas decorrentes de recursos próprios das universidades e institutos federais sejam alocadas em contas separadas, devendo os rendimentos serem utilizados somente em projetos e programas da respectiva instituição, por meio de organização executora.

- **FUNDOS PATRIMONIAIS PRÓPRIOS**

As instituições poderão constituir fundos patrimoniais próprios, nos moldes da Lei nº 13.800, de 4 de janeiro de 2019.



# DO FUNDO SOBERANO DO CONHECIMENTO

Art. 30. A União poderá participar, como cotista, de fundo de investimento específico, multimercado, doravante denominado Fundo Soberano do Conhecimento (FSC), que poderá ser composto por diferentes classes de ativos, tais como ações, renda fixa, câmbio e demais ativos financeiros e imobiliários, inclusive públicos, ...



# DO FUNDO SOBERANO DO CONHECIMENTO

§1º	Constituído, estruturado, administrado e gerido por instituição financeira	A União prevê a possibilidade de realização das despesas iniciais de estruturação do fundo de investimento, observada a disponibilidade financeira e orçamentária.	As despesas de que trata o §2º serão amortizadas por meio do recebimento de cotas equivalentes <i>aos valores despendidos.</i>	As cotas poderão ser adquiridas e integralizadas por pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, estatais ou não.	O Fundo Soberano do Conhecimento obedecerá às regras editadas pela Comissão de Valores Mobiliários acerca dos fundos de investimento de mesma natureza	Sobre as operações de integralização de cotas pela União e sobre os rendimentos do fundo de que trata este artigo, destinados ao Programa Future-se, não incidirão quaisquer impostos ou contribuições sociais de competência da União.
-----	--	--	--	---	--	---

## **RECURSOS INTEGRALIZADOS PODERÃO SER ALOCADOS:**

I - nas ações de fortalecimento do programa Future-se, assim compreendidas aquelas relacionadas à pesquisa, ao desenvolvimento tecnológico, à inovação, ao empreendedorismo e à internacionalização;

II – em ações supletivas, objetivando o auxílio às universidades e aos institutos federais participantes que tenham reduzido potencial de captação de recursos, bem como a premiação à variação positiva nos indicadores de resultado estabelecidos pelo contrato de desempenho; e

III – em ações voltadas à assistência estudantil, desde que vinculadas ao empreendedorismo ou à pesquisa e inovação.

# INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS

Art. 34. Os imóveis de propriedade das universidades e institutos federais participantes, e os direitos reais a eles associados, poderão, a critério de cada instituição e observado o regramento próprio da entidade, ser destinados à integralização de cotas no Fundo Soberano do Conhecimento ou no Fundo Patrimonial do Future-se, aplicando-se, no que couber, as disposições gerais desta lei.

# FUTURE SE

## PROGRAMA UNIVERSIDADES E INSTITUTOS EMPREENDEDORES E INOVADORES

Apresentação elaborada por Frank Gomes

 frankqgb@gmail.com